

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOARES DOS REIS – VILA NOVA DE GAIA



Regimento Interno do Conselho Geral

Março 2014

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Artigo 1.º - Definição.....	1
Artigo 2.º - Objeto.....	1
Artigo 3.º - Princípios.....	1
CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, DESIGNAÇÃO, ELEIÇÕES E MANDATO.....	1
Artigo 4.º - Composição do Conselho Geral.....	1
Artigo 5.º - Competências.....	1
Artigo 6.º - Designação dos representantes.....	2
Artigo 7.º - Eleições.....	2
Artigo 8.º - Mandato.....	3
Artigo 9.º - Faltas.....	3
CAPÍTULO III. DIREITOS E DEVERES.....	4
Artigo 10.º - Direitos.....	4
Artigo 11.º - Deveres.....	4
CAPÍTULO IV. FUNCIONAMENTO.....	4
Artigo 12.º - Mesa.....	4
Artigo 13.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral.....	4
Artigo 14.º - Competências do Presidente do Conselho Geral.....	4
Artigo 15.º - Local e periodicidade das reuniões.....	5
Artigo 16.º - Convocatórias.....	5
Artigo 17.º - Disciplina do Conselho Geral na Plataforma Moodle.....	5
Artigo 18.º - Quórum.....	6
Artigo 19.º - Organização dos trabalhos.....	6
Artigo 20.º - Atas.....	6
Artigo 21.º - Declaração de voto.....	6
Artigo 22.º - Votações.....	6
CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Artigo 23.º - Entrada em vigor.....	7
Artigo 24.º - Alterações e omissões.....	7

Capítulo I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º - Objeto

O presente regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Soares dos Reis, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º - Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

Capítulo II. COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, DESIGNAÇÃO, ELEIÇÕES E MANDATO

Artigo 4.º - Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por dezassete membros:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Um representante do pessoal não-docente;
 - c) Dois representantes da autarquia.
 - d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões de Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 5.º - Competências

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades,
 - g) Aprovar os contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de conta de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar os demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover e incentivar o bom relacionamento com a comunidade educativa;

- o) Definir critérios para a participação das escolas do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - r) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
2. O Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, que deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, na qual pode delegar competências de acompanhamento do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 6.º - Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral do respetivo Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. A associação de pais da escola sede (APESOR) fica responsável pelo desenvolvimento do processo eleitoral.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros de acordo com a respetiva mais-valia para a escola.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 7.º - Eleições

1. Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais e candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de pelo menos um elemento de cada nível de ensino e educação pré-escolar.
4. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a respetiva concordância.
5. As listas serão entregues, em prazo estabelecido na convocatória para a assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as fará afixar nos locais mencionados na referida convocatória.
6. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
7. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
8. O Presidente do Conselho Geral, até trinta dias antes do termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e não docente, naquele órgão de administração e gestão.
9. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio, devendo ser afixadas nos lugares habituais.
10. O pessoal docente e não docente decide, em reunião prévia conjunta, a composição da mesa que presidirá às respetivas assembleias e escrutínios, constituindo uma mesa única para todo o processo.
11. A mesa eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários.
12. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que, entretanto, tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

13. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
14. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, que estiverem presentes.
15. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor - Geral da Administração Escolar.

Artigo 8.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceto para os representantes dos pais e encarregados de educação, cujo mandato tem a duração de dois anos escolares.
2. O mandato inicia-se à data da eleição do Presidente do Conselho Geral e cessa com a tomada de posse do Conselho Geral subsequente.
3. Os membros do Conselho Geral podem requerer ao Presidente do Conselho Geral a suspensão do respetivo mandato, fundamentada em motivos devidamente justificados, até ao limite de um ano letivo completo. O pedido de suspensão é apreciado pelo Conselho Geral na reunião imediata à sua apresentação.
4. A suspensão do mandato pode cessar a qualquer momento com o regresso do membro, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente do Conselho Geral que, por sua vez, informará de imediato o substituto do termo automático das suas funções.
5. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
6. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser registada em ata da reunião imediata à sua entrega.
7. Perdem o mandato os membros do conselho Geral que deixem de pertencer ao corpo que determinou a respetiva eleição ou designação ou faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas.
8. A decisão da perda de mandato será comunicada por escrito ao titular.
9. As vagas resultantes da suspensão, renúncia ou perda do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
10. O Conselho Geral procederá à substituição dos representantes da comunidade local que cessem o mandato, procedendo ao convite à mesma ou a outra instituição.

Artigo 9.º - Faltas

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de 15 minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausentar, antes do termo da reunião.
2. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente, por escrito, ou via eletrónica, ao Presidente do Conselho Geral, de preferência antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos considerados convenientes.
3. Da decisão de recusa de justificação de faltas pelo Presidente cabe recurso para o Conselho Geral.
4. Não é permitida qualquer substituição ou delegação de funções por impedimento pontual dos membros do Conselho Geral, para efeito de faltas.

Capítulo III. DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º - Direitos

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
 - b) Participar na análise, discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
 - c) Apresentar requerimentos, moções ou propostas;
 - d) Participar ativamente nos trabalhos dos grupos ou comissões restritas constituídos por elementos do Conselho Geral;
 - e) Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
 - f) Beneficiar, nos termos da legislação aplicável, de uma compensação, segundo critérios estabelecidos ou a estabelecer no regulamento interno, visando uma maior eficácia da sua participação nos trabalhos do Conselho Geral.

Artigo 11.º - Deveres

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer às sessões e reuniões de Conselho Geral;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral.

Capítulo IV. FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º - Mesa

1. A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e por dois Secretários.
2. A mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.
3. Os dois Secretários são escolhidos em cada ano letivo pelos restantes elementos do Conselho Geral.
4. Os Secretários deverão, em regime de rotatividade, redigir a ata de cada reunião e coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos.
5. Sempre que o Presidente não possa comparecer a uma reunião devido a circunstâncias inesperadas, será substituído por um dos dois Secretários.

Artigo 13.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito de entre os seus membros, por voto secreto
2. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções (pelo menos nove votos dos dezassete possíveis).
3. Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta.

Artigo 14.º - Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Marcar o dia e a hora das reuniões de Conselho Geral, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;

- b) Presidir às reuniões, assegurando a disciplina interna e a ordem nas sessões;
- c) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
- d) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- e) Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral;
- f) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas;
- g) Fazer afixar em local próprio as decisões do Conselho Geral;
- h) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
- i) Manter devidamente organizado o arquivo de atas e demais documentos, apoiado pelos Secretários do Conselho Geral;
- j) Assinar, a pedido dos interessados, as declarações de presença nas reuniões de Conselho Geral;
- k) Desencadear os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- l) Autorizar a presença em reunião de Conselho Geral de elementos da comunidade escolar que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos inscritos na ordem de trabalhos;
- m) Representar o Conselho Geral;
- n) Dar posse ao Conselho Geral subsequente.

Artigo 15.º - Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne na Escola Básica Soares dos Reis, em sala a designar pelo seu Presidente na respetiva convocatória.
2. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
3. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.
4. A duração das reuniões deverá ser de 2 horas e 30 minutos, podendo ocorrer o seu prolongamento se houver concordância da maioria dos membros presentes do Conselho Geral.
5. Findo o prazo previsto para a reunião sem que estejam concluídos todos os pontos da ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Geral marcará nova reunião no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 16.º - Convocatórias

1. Os membros do Conselho Geral serão convocados para as reuniões ordinárias, pelo meio mais conveniente (Plataforma Moodle, e-mail, sms, telefone, carta, fax, pessoalmente ou outro), com a antecedência mínima de cinco dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória incluirá a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de início da reunião.
4. Juntamente com a convocatória deverão ser enviados a todos os membros do Conselho Geral os documentos relevantes para as deliberações do Conselho Geral.

Artigo 17.º - Disciplina do Conselho Geral na Plataforma Moodle

1. Existe, na Plataforma do Agrupamento, uma Disciplina destinada ao Conselho Geral.
2. Na Disciplina serão disponibilizadas as atas, informações, propostas e documentos considerados relevantes.
3. Todos os membros, após a devida inscrição, têm acesso pessoal à Disciplina e às suas funcionalidades, exceto a edição de documentos.
4. É da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral a manutenção/atualização dessa Disciplina.

Artigo 18.º - Quórum

1. As reuniões de Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, decorridos 30 minutos após a hora marcada, o Presidente dará início à reunião com o número de conselheiros presentes.

Artigo 19.º - Organização dos trabalhos

1. No início de cada reunião poderá ser possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria, a urgência de deliberação imediata.
2. Em cada convocatória existirá na ordem de trabalhos um período designado por “Outros assuntos”, destinado a matérias não previstas especificamente como informações, esclarecimentos ou leitura de expediente, que poderá ocorrer no início ou no final da sessão.
3. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.

Artigo 20.º - Atas

1. Das reuniões de Conselho Geral será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário após aprovação do plenário na sessão seguinte.
2. As atas ou textos das deliberações mais importantes ou em que a urgência o justifique, podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões; da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto, caso existam. A minuta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
3. As atas são registadas em suporte digital e, após a necessária aprovação, são arquivadas em dossier próprio.

Artigo 21.º - Declaração de voto

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata uma declaração que acompanhe o voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata da respetiva declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos do Agrupamento, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 22.º - Votações

1. As votações realizam-se:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas ou órgãos, ou quando metade mais um dos membros presentes com direito a voto assim o deliberarem;
 - b) Por votação de braço no ar, nos restantes casos.
2. As votações são por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
3. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.

Capítulo V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º - Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Do Regimento é fornecida cópia a cada membro do Conselho Geral e tornado público, por edital, nos locais usuais.

Artigo 24.º - Alterações e omissões

1. O Regimento Interno pode ser alterado em qualquer altura do mandato, devendo as alterações ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Qualquer omissão a este Regimento rege-se pelo disposto na legislação em vigor, nomeadamente pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em sessão do Conselho Geral de 24 de março de 2014

A Presidente do Conselho Geral

(Helena Cristina Laiginhas Afonso)